



**JUIZ DE FORA**

PREFEITURA Nº 01.2018.152

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, representado por seu Prefeito, Sr. **Antônio Carlos Guedes Almas**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE-SS**, através de seu Secretário, **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília/DF, sito ao Edifício Parque da Cidade Corporate - Torre C - 1º, 2º e 3º andares - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, juntamente com o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (HU-UFJF)**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), certificado como Hospital de Ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0025-10, com sede na Av. Eugênio do Nascimento, s/n, Aeroporto, CEP 36.038-330, em Juiz de Fora/MG, doravante denominados **CONTRATADOS**, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente Kleber de Melo Moraes, brasileiro, médico, RG nº 158.769, ITEP/RN, inscrito no CPF nº 124.112.994-00, pelo Diretor de Atenção à Saúde Arnaldo Correia de Medeiros, brasileiro, RG nº 712550, inscrito no CPF nº 526.620.394-34, e pelo Superintendente Dimas Augusto Carvalho de Araújo, brasileiro, solteiro, médico, RG nº M-2.114.065, SSP-MG, inscrito no CPF nº 545.953.126-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, em consonância com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 2/2017, considerando seu Anexo XXIV que estabelece a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013) e Anexo 2 do Anexo XXIV que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), conforme expedientes constantes no Processo 4181/2018 Vol. 1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto inserir e integrar o HU-UFJF na Rede de Atenção à Saúde do município de Juiz de Fora/MG, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da



Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Contrato, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação;
- II. O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- III. A inserção do hospital nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Documento Descritivo deste Contrato;
- IV. O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- V. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regramentos correlatos;
- VI. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Contrato e ter a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais instituída no HU-UFJF;
- VII. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
- VIII. O acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;
- IX. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações com o gestor do SUS;
- X. Poderão ser pactuados mecanismos que visem a inserção de alunos da Universidade Federal de Juiz de Fora e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa; e



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3501-8453 - Juiz de Fora - MG



XI. Caso existam atividades de atenção básica realizadas pelo hospital, as mesmas, deverão ser transferidas gradualmente para as Unidades Básicas de Saúde mediante pactuação com a SS/PJF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

#### No eixo da Assistência, são responsabilidades do HU-UFJF:

- I. Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no Documento Descritivo, integrante deste Contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- IV. Caso implementado, manter o serviço de urgência e emergência especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, considerando critérios que avaliem riscos, vulnerabilidades e capacidade operacional do hospital;
- V. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- VI. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VII. Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- VIII. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- X. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XI. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas; e
- XV. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

#### No eixo da Gestão, são responsabilidades do HU-UFJF:



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

- I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- III. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta para consumo interno;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- V. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local (Lei 1104 de 21 de março de 2005)
- VIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- IX. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- X. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII. Assegurar a participação de usuários no Conselho Consultivo do Hospital;
- XIV. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da CIB e/ou CIR;
- XV. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- XVI. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela SS/PJF;
- XVII. Disponibilizar regularmente os dados do hospital para a SS/PJF alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- XVIII. Alimentar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e/ou sistema relacionado às atividades de regulação adotado pela SS/PJF;
- XIX. Caso implementado, operacionalizar as atividades do Projeto Consultórios Itinerantes, conforme pactuações com os gestores municipais e estaduais do SUS e da Educação, consonantes com as orientações dos Ministérios da Saúde e Educação;

Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel. (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

- XX. Comunicar à SS/PJF a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com SS/PJF, visando a não interrupção da assistência;
- XXI. No âmbito do controle social, viabilizar a representatividade do Conselho Municipal de Saúde no Conselho Consultivo do HU-UFJF; e
- XXII. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
- XXIII. Utilizar o Aplicativo de Gestão para os Hospitais Universitários (AGHU) com o objetivo de apoiar a padronização das práticas assistenciais e administrativas do hospital, com vistas à melhoria do seu processo de gestão
- XXIV. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), mediante a contrarreferência para a Atenção Primária, com as linhas de cuidados definidas, cumprindo os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, conforme Cláusula IV, item V;
- XXV. Reduzir o tempo médio de permanência, mediante articulação com o Departamento de Internação Domiciliar – DID/SSUE/SS/PJF.

**No eixo do Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HU-UFJF:**

- I. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos de certificação do HU-UFJF como Hospital de Ensino, e considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;
- II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída; e
- V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;

**No eixo da Avaliação, são responsabilidades do HU-UFJF:**

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;
- II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- III. Realizar avaliação da satisfação dos profissionais do hospital;
- IV. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



- VI. Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização; e
- VII. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção do Hospital em cada rede.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

##### **São responsabilidades do Contratante:**

- I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do HU-UFJF, a ser explicitada no Documento Descritivo deste Contrato, conforme pactuação na CIB e/ou CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- II. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência, conforme pactuação na CIB e CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- III. Financiar as ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades do perfil assistencial e de formação do HU-UFJF, com vistas à sua sustentabilidade;
- IV. Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;
- V. Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- VI. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, com respectivas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- VII. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM e SI-PNI, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações do HU-UFJF;
- IX. Garantir, sempre que couber, a inclusão do HU-UFJF, em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
- X. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;
- XI. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- XII. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);



Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



- XIII. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;
- XIV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo; e
- XV. Garantir a participação do HU-UFJF nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

### CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Para execução do presente Contrato, as partes devem formalizar um Documento Descritivo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e mediante a publicação em diário oficial.

#### O Documento Descritivo deverá conter:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;
- III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratados;
- IV. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas; e
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

§ 1º O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes.

§ 2º Findo o prazo de 24 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento ao HU-UFJF, os valores mensais acordados no Documento Descritivo a partir do segundo trimestre, até que haja nova pactuação.

§ 3º Deverão as partes deste Contrato, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados no parágrafo onze da cláusula sexta deste Contrato, considerando ainda, o que dispõem os parágrafos terceiro e quarto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

Para execução do presente Contrato o HU-UFJF receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento formal de contratualização e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros, com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

a) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal pelo FNS/MS, vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo, respeitando os critérios definidos no Item 7 do referido documento, por meio das seguintes faixas:

DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS – 1º TRIMESTRE		
Cenários	Faixa (Conforme Avaliação)	Percentual a repassar
1º	95% a 100%	100% dos 60% Pré-fixado
2º	90% a 95%	95% dos 60% Pré-fixado
3º	85% a 89%	90% dos 60% Pré-fixado
4º	75% a 84%	85% dos 60% Pré-fixado
5º	70% a 74%	80% dos 60% Pré-fixado
6º	65% a 69%	75% dos 60% Pré-fixado
7º	60% a 64%	70% dos 60% Pré-fixado
8º	50% a 59%	50% dos 60% Pré-fixado

DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS – 2º, 3º e 4º TRIMESTRES		
Cenários	Faixa (Conforme Avaliação)	Percentual a repassar
1º	95% a 100%	100% dos 60% Pré-fixado
2º	90% a 95%	95% dos 60% Pré-fixado
3º	85% a 89%	90% dos 60% Pré-fixado
4º	75% a 84%	85% dos 60% Pré-fixado
5º	70% a 74%	80% dos 60% Pré-fixado
6º	65% a 69%	75% dos 60% Pré-fixado
7º	60% a 64%	70% dos 60% Pré-fixado
8º	50% a 59%	50% dos 60% Pré-fixado

No caso de cumprimento inferior a 50% das metas quantitativas pactuadas o pagamento deverá ser por produção processada e aprovada no sistema SIA e SIHD.



Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica  
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

b) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal pelo FNS/MS, vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, respeitando os critérios definidos no Item 9 do referido documento. A remuneração mensal terá seu percentual definido de acordo com a pontuação obtida pela instituição, vinculada ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, que seguirá a escala descrita abaixo:

DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS -1º TRIMESTRE	
Desempenho geral das Metas Qualitativas	Percentual a repassar
90 pontos ou mais	100% dos 40% Pré-fixado
80 a 89 pontos	90% dos 40% Pré-fixado
65 a 79 pontos	80% dos 40% Pré-fixado
59 a 64 pontos	70% dos 40% Pré-fixado
41 a 58 pontos	60% dos 40% Pré-fixado
Até 40 pontos	50% dos 40% Pré-fixado

DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS -2º, 3º e 4º TRIMESTRES	
Desempenho geral das Metas Qualitativas	Percentual a repassar
90 pontos ou mais	100% dos 40% Pré-fixado
80 a 89 pontos	90% dos 40% Pré-fixado
65 a 79 pontos	80% dos 40% Pré-fixado
59 a 64 pontos	70% dos 40% Pré-fixado
41 a 58 pontos	60% dos 40% Pré-fixado
Até 40 pontos	50% dos 40% Pré-fixado

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante, mediante repasse direto do Ministério da Saúde/FNS ao HU-UFJF, descontado do teto do município.

§ 1º. Os valores decorrentes de incentivos financeiros deverão ser repassados pelo Ministério da Saúde/FNS de forma regular e automática ao HU-UFJF, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§ 2º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o item I.a desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária (não agendamento pelo gestor do SUS), o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HU-UFJF e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.



Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

§ 3º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 4º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 (doze) meses consecutivos, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor local do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 5º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SS/PJF ao HU-UFJF, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 6º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a SS/PJF e o HU-UFJF, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 7º. Os valores estipulados no presente Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes.

§ 8º. Após a celebração do presente Contrato, bem como no caso de termos aditivos, a SS/PJF deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HU-UFJF.

§ 9º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao HU-UFJF, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 10. Os repasses referidos nesta cláusula, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sob o título Hospital Universitário da Univ. Federal de Juiz de Fora, CNPJ 15.126.437/0025-10, UG nº 155903 / Gestão nº 26443.

§ 11. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, os valores poderão ser transferidos ao HU-UFJF por meio dos respectivos fundos de saúde.



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel. (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

§ 12. Os valores Pré e Pós-fixados deste Contrato estão escalonados em dois períodos distintos, discriminados na Programação Orçamentária constante nos quadros a seguir que compreendem o período de 12 meses, referente ao primeiro ano do contrato (entre julho/2018 a julho/2019):

•Programação Orçamentária – Pactuação para os meses de julho, agosto/2018:

<b>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º TRIMESTRE</b>		
<b>PÓS-FIXADO</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>Julho e Agosto/2018 (R\$)</b>
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	280.000,00	560.000,00
FAEC	580.000,00	1.160.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>860.000,00</b>	<b>1.720.000,00</b>
<b>PRÉ-FIXADO</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>Julho e Agosto/2018 (R\$)</b>
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	716.602,38	1.433.204,76
Incentivo – Incentivo da Contratualização – Port. 24, de 6 de janeiro de 2006 – MS/GM e Incentivo – Adicional ao IAC – Port. 3.132, de 24 de dezembro de 2008 – MS/GM	79.673,99	159.347,9897
Incentivo – FIDEPS – Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 – MS/GM (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, V)	40.881,00	81.762,00
Incentivo – Interministerial – Port. 775, de 24 de maio de 2005 – MS/GM	84.508,33	169.016,66
Incentivo – REHUF – Port. 1.929, de 19 de julho de 2010 – MS/GM	73.096,74	146.193,48
Incentivo – Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH) – Port. 2.413, de 11 de novembro de 2016 – MS/GM	5.000,00	10.000,00
Incentivo – CAPS II – Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 – MS/GM (que revoga por consolidação a Port. 3.089, de 23 de dezembro de 2011 – MS/GM) e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.497, de 20 de junho de 2017.	33.086,25	66.172,50
Incentivo – PROHOSP - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017 - Fonte de Recursos Estadual	85.450,99	170.901,98
Incentivo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Portaria Nº 3.099, de 28 de dezembro de 2016.	34.414,08	68.828,16
<b>Subtotal</b>	<b>1.152.713,76</b>	<b>2.305.427,52</b>
<b>TOTAL – JULHO E AGOSTO/2018</b>	<b>2.012.713,76</b>	<b>4.025.427,52</b>

b. Programação Orçamentária – Pactuação para os meses de setembro/2018 a junho/2019:



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica  
Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2, 3º e 4º TRIMESTRES		
<b>PÓS-FIXADO</b>	<b>Mensal (RS)</b>	<b>setembro/2018 a junho/2019 (RS)</b>
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	280.000,00	2.800.000,00
FAEC	580.000,00	5.800.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>860.000,00</b>	<b>8.600.000,00</b>
<b>PRÉ-FIXADO</b>	<b>Mensal (RS)</b>	<b>setembro/2018 a junho/2019 (RS)</b>
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.211.506,30	12.115.063,00
Incentivo – Incentivo da Contratualização – Port. 24, de 6 de janeiro de 2006 – MS/GM e Incentivo – Adicional ao IAC – Port. 3.132, de 24 de dezembro de 2008 – MS/GM	79.673,99	796.739,90
Incentivo – FIDEPS – Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 – MS/GM (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 17, § 1º, V)	40.881,00	408.810,00
Incentivo – Interministerial – Port. 775, de 24 de maio de 2005 – MS/GM	84.508,33	845.083,30
Incentivo – REHUF – Port. 1.929, de 19 de julho de 2010 – MS/GM	73.096,74	730.967,40
Incentivo – Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH) – Port. 2.413, de 11 de novembro de 2016 – MS/GM	5.000,00	50.000,00
Incentivo – CAPS II – Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 – MS/GM (que revoga por consolidação a Port. 3.089, de 23 de dezembro de 2011 – MS/GM) e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.497, de 20 de junho de 2017.	33.086,25	330.862,50
Incentivo – PROHOSP - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017 – Fonte de Recursos Estadual	85.450,99	854.509,90
Incentivo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Portaria Nº 3.099, de 28 de dezembro de 2016.	34.414,08	344.140,80
<b>Subtotal</b>	<b>1.647.617,68</b>	<b>16.476.176,80</b>
<b>TOTAL – SETEMBRO/2018 A JUNHO/2019</b>	<b>2.507.617,68</b>	<b>25.076.176,80</b>

§ 13. O HU-UFJF receberá os recursos referentes ao Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC referido nas Portarias Nº 24, de 6 de janeiro de 2006 – MS/GM, no valor de R\$ 72.430,90, e Nº 3.132, de 24 de dezembro de 2008 – MS/GM, no valor de R\$ 7.243,09, totalizando o valor mensal de R\$ 79.673,99.



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.014-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

§ 14. O HU-UFJF faz jus aos recursos referentes ao CAPS II, considerando sua habilitação efetuada por meio da Port. Nº 486/SAS/MS, de 22 de setembro de 2010, de acordo com a Port. Nº 2.925/MS/GM de 21 de setembro de 2010.

§ 15. O HU-UFJF faz jus aos recursos do Pro-Hosp Incentivo, no valor de R\$ 1.025.411,84, conforme indicadores e metas pactuadas nos Termos de Compromissos ou Termos de Metas, atendendo as Resoluções SES/MG Nº 6.001 de 06 de dezembro de 2017, e publicações posteriores, ficando o repasse do mesmo condicionado ao repasse do recurso pela SES/MG.

§ 16. Considerando a programação orçamentária apresentada para o primeiro ano (julho/2018 a junho/2019), o presente contrato tem, portanto, valor anual equivalente ao total de R\$ 29.101.604,32 (vinte e nove milhões, cento e um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

§ 17. A partir do segundo ano da vigência contratual, caso não haja revisão do documento descritivo, prevalecerão as metas mensais vigentes a partir de setembro de 2018, perfazendo o valor anual equivalente ao total de R\$ 30.091.412,16 (trinta milhões, noventa e um mil, quatrocentos e doze reais e dois centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)**

7.1 A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HU-UFJF e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§ 1º. A CAC será instituída mediante ato do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, com publicação no Diário Oficial do CONTRATANTE ou publicação equivalente, sendo a sua composição mínima:

I. 02 (dois) representantes da SS/PJF (mais 02 (dois) suplentes);

II. 02 (dois) representante da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais (mais 02 (dois) suplentes);

III. 02 (dois) representantes da direção do HU-UFJF (mais 02 (dois) suplentes); e

IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Após avaliação dos três primeiros meses, a CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses (de forma que a avaliação corresponda aos três quadrimestres do ano calendário, considerando as metas a partir de setembro/2018) e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36 016-000 - Tel: (32) 3690-1443 - Juiz de Fora - MG



II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

§ 4º. O HU-UFJF deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

§ 5º. Após a análise das justificativas apresentadas pelo HU-UFJF a CAC emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do prestador do serviço. Este relatório deverá ser enviado, por meio de ofício, à **Coordenação Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP), vinculado ao Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência (DAHU) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)** com cópia para a Coordenadoria de Regulação Assistencial e Contratualização Hospitalar vinculada à Diretoria de Atenção à Saúde (DAS) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

§ 6º. A CAC poderá aceitar as justificativas do HU-UFJF pelo eventual não cumprimento de metas decorrentes de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 7º. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde.

§ 8º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SS/PJF.

§ 9º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

§ 10º. A CAC deverá elaborar seu Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 dias contados da data da publicação do ato de sua criação.

7.2 – A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.010-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

7.3 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

7.4 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações de cláusulas do presente Contrato, bem como do Documento Descritivo, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

9.1 – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.

9.3- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1– As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: PT 10.302.0003.2279.6003, ND 339039, Fonte 0149.093.000 e PT 10.302.0003.2279.6004, ND 339039, Fonte 0149.093.000. Somente para previsão no orçamento, tendo em vista que o repasse é feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao HU-UFJF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber as Leis 8.666/93 e 9.784/99;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na iminência de rescisão do presente Contrato, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Fica acertado que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar advertência, por escrito, ao HU-UFJF, quando este praticar as irregularidades de pequena monta.

§ 1º. Os partícipes decidem aplicar, ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, arts. 87 e 88, no que couber, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste contrato, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese prevista no “caput” deste item, o HU-UFJF será notificado pela SS/PJF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões de fato, de direito e documentos, sobre a infração administrativa imputada.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a SS/PJF proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará o HU-UFJF.

§ 4º. Da decisão proferida pela SS/PJF caberá Pedido de Reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias, e Recurso a autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, cujo efeito será suspensivo e devolutivo.

12.2 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

12.3- Os valores das multas aplicadas previstas no §5º poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4-- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.5- O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades do item 13.2 será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.7- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) pela conclusão do processo licitatório.

12.8- A aplicação de penalidades para os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será da competência da Unidade Requisitante, na pessoa do Secretário Municipal, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

12.9 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2018.

§ 1º. É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora ou em instrumentos correlatos.

§ 2º. A publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura, conforme art. 61 da Lei 8666/93.

§ 3º. Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo Contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 01.2016.012**

14.1- Com o início de vigência deste Instrumento, que foi confeccionado devido ao reajuste das metas, fica extinto e absorvido o Contrato nº 01.2016.012, constante do processo



Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

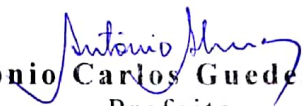


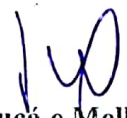
**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A


administrativo nº 0622/2016, que tem como objeto formalizar a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde de Juiz de Fora (SUS-JF) pelo HU/EBSERH.

E por estarem assim justos e contratados, os partícipes firmam o presente Contrato, em presença de 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.

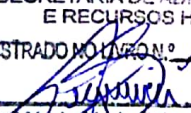
Juiz de Fora, 29 de junho de 2018.


  
**Antônio Carlos Guedes Almas**  
Prefeito

  
**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**  
Secretária de Saúde  
*Itaboray*  
Secretário Adjunto de Saúde  
Prefeitura de Juiz de Fora

  
**Kleber de Melo Moraes**  
Presidente da EBSEERH

  
**Arnaldo Correia de Medeiros**  
Diretor de Atenção à Saúde/EBSEERH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS  
REGISTRADO NO LIVRO Nº 18 Fis 1660  
  
Márcia Raide Schmidt da Silva  
**Gabriel R. Siqueira**  
GERENTE DE DEPARTAMENTO  
SARH/SSCA/DGDA

  
**Dimas Augusto Carvalho de Araújo**  
Superintendente do HU-UFJF

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Processo nº. 4181/2018, vol. 01

Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400, 4º andar - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

